

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240/1996

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Resolução 001/CMAS/2025, de 16 de Janeiro de 2025. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Cabixi, dentro da competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO de 16 de março de 2018.

RESOLVE

- I - Aprovar o Plano de Ação Estadual 2025/SUAS-RO
- II - Ata nº 165
- III - Resolução nº. 001/2025
- IV - Data 16/01/2025
- IV - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardina de Jesus Lima

Presidente do CMAS

Protocolo 31918

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.697/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição do SIM Feira Hortifruti da agricultura familiar e dos feirantes do Município de Cerejeiras, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica instituído o “SIM FEIRA HORTIFRUTI”, como auxílio destinado aos servidores públicos ativos do município de Cerejeiras, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares, classistas e demais cargos remunerados por subsídio, exceto detentores de mandato eletivo. O auxílio será voltado ao consumo de produtos hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e dos feirantes do Município de Cerejeiras/RO.

Art. 2º São objetivos do vale “SIM FEIRA HORTIFRUTI”:

- I - Incentivar a participação de pequenos produtores na feira livre;
- II - Promover o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;
- III - Fomentar a economia local, especialmente dos pequenos produtores;
- IV - Estimular o desenvolvimento econômico local;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

V - Incentivar o consumo de frutas, verduras, legumes e produtos agroindustriais oriundos da agricultura familiar;

VI - Ampliar a emissão de notas fiscais de produtor rural;

VII - Incentivar a diversificação e expansão das culturas agrícolas familiares.

Art. 3º O auxílio estabelecido por esta Lei não será concedido aos servidores inativos, aposentados ou pensionistas, salvo por um período de até 6 (seis) meses após o término do vínculo empregatício, nem aos servidores nas seguintes situações:

I - Licença para tratar de interesses particulares;

II - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - Cessão a outro órgão, sem ônus para o município;

IV - Cessão ao município de servidor que já receba auxílio equivalente e seu órgão de origem;

V - Faltas injustificadas no mês anterior, exceto nos casos previstos em Lei Municipal;

VI - Afastamento em decorrência de penalidade disciplinar;

VII - Cumprimento de pena privativa de liberdade;

VIII - Ocupação de função comissionada fora da sede do município.

§ 1º Não serão beneficiários do auxílio funcionários vinculados ao município por contratos, convênios, parcerias ou instrumentos jurídicos similares.

§ 2º Pagamentos indevidos deverão ser descontados do servidor em folha no mês subsequente.

Art. 4º O servidor que acumular cargos ou empregos públicos, conforme permitido pela Constituição, terá direito a apenas um único "SIM FEIRA HORTIFRUTI" mensal.

Art. 5º O valor do auxílio "SIM FEIRA HORTIFRUTI" será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago mensalmente a partir de janeiro de 2025, após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a atualizar o valor do auxílio por meio de decreto, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 6º O vale "SIM FEIRA HORTIFRUTI" será disponibilizado por meio de crédito em cartão magnético, a ser utilizado exclusivamente para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros dos produtores credenciados no Município de Cerejeiras.

§ 1º A administração do programa poderá ser realizada por meio de convênio.

§ 2º Cada servidor receberá um cartão magnético, protegido por senha, para a compra dos produtos junto aos produtores credenciados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI) enviará à Associação Comercial de Cerejeiras (ACIC) a relação de produtores aptos ao credenciamento.

§ 4º A SEMAGRI e a ACIC divulgarão a lista de produtores credenciados.

§ 5º Os produtores cadastrados poderão comercializar seus produtos em feiras livres, entrega direta ou por meio de aplicativos de venda.

§ 6º Os preços praticados pelos produtores cadastrados deverão estar em conformidade com o mercado local.

§ 7º A prática de preços superiores aos do mercado poderá resultar no descredenciamento do produtor.

Art. 7º O auxílio "SIM FEIRA HORTIFRUTI" possui natureza indenizatória e:

I - Não é considerado salário ou remuneração;

II - Não será incorporado à remuneração do servidor;

III - Não será base de contribuição previdenciária ou tributável;

IV - Não integrará o cálculo de vantagens funcionais ou 13º salário.

Art. 8º É vedada a participação de servidores públicos municipais como produtores credenciados no programa "SIM FEIRA HORTIFRUTI".

Parágrafo único. A SEMAGRI realizará inspeções para assegurar que servidores públicos não sejam cadastrados como beneficiários.

Art. 9º Fica proibido aos produtores cadastrados realizar comercializações ou entregas durante o expediente nas dependências de órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo poderá acarretar no descredenciamento do produtor e na perda do benefício pelo servidor público.

Art. 10 Os saldos não utilizados do vale "SIM FEIRA HORTIFRUTI" não poderão acumular por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Após este período, os valores remanescentes deverão retornar aos cofres públicos, conforme regulamentação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações no PPA, LDO e LOA para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a partir de janeiro de 2025. Demais regulamentações poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo.

Cerejeiras, 14 de janeiro de 2025.Parte inferior do formulário

Sinésio Jose de Souza
Prefeito Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 31932

DECRETO N.º 127/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração no Decreto nº 299/2023 de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 299/2023 de 16 de junho de 2023, com a substituição de membros, passando vigorar com a seguinte redação:

1. REPRESENTANTES DO GOVERNO

1.1 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Gelian Souza de Jesus Maforte

Suplente: Vicente Pedro Rosa

1.2 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Titular: Elisangela Alves da Silva

Suplente: Marly Alves de Oliveira

1.3 Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED

Titular: Janete Ramos dos Santos

Suplente: Marluce de Oliveira Lima

1.4 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Titular: Renan Nicacio Neiva

Suplente: Silvane Cemin Bernardo

1.5 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Titular: Darwin Drapzinski

Suplente: Diéferon Costa da Silva

2. REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIL

2.1 Associação de Meninos e Meninas Trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC

Titular: Antonio José da Luz Junior

Suplente: Auzineide Moreira Batista Serrano

2.2 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Haroldo Silva Souza

Suplente: Dioneia Aparecida de Aguiar

2.3 Comunidade Antidrogas de Cerejeiras - CADCER

Titular: Elio Ruaro

Suplente: Sebastião Sampaio

2.4 Associação Budô de Karatê de Cerejeiras

Titular: Everton Lúcio Beatto

Suplente: Jet li Pablo Sabino Teixeira

2.5 Projeto Anastasis

Titular: Celia Mara Ferreira

Suplente: Kauê Afrânio da Silva Pinto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 22 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31925

DECRETO N.º 124/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração no Decreto nº 088 de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre vacância por posse em outro cargo inacumulável.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 088/2025 de 16 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Ag. Gestão Pub./ Ag. Administ., ocupado pela servidora Adriana Alves da Silva, matrícula 32344, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Processo Administrativo n.º 220/2025, com fulcro no Art. 46, inciso VII da Lei Municipal nº 1.900/2011, a partir do dia **16/01/2025**.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 21 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31926

DECRETO N.º 126/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre Retorno as Atividades do Período de Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora Renata de Souza Rocha nomeada no cargo de Prof. Pedag/ Ed. Inf Pré-Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da servidora Renata de Souza Rocha, cadastro nº 34207, nomeada no cargo de Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola, lotada na SEMED, a voltar às atividades normais, a partir do dia 27/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31927

DECRETO N.º 125/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração no Decreto nº 082 de 14 de janeiro de 2025, que dispõe Comissão para Promover Inventário Anual Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis e Inventário do Almoarifado do Exercício de 2025.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 082/2025 de 14 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, uma comissão com a finalidade de promover o Inventário Anual Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis e Inventário do Almoarifado do Exercício de **2025**, neste Município, para cumprir o dispositivo inserido no Art. 96 da Lei Federal nº. 4.320/64 e as Normas Brasileiras de

Contabilidade - Técnicas (NBC Ts), com início dos trabalhos em **janeiro de 2025**, onde serão efetuados inventário eventual face ao **encerramento** do pleito político para o executivo municipal e o inventário anual que é uma exigência anual, concomitante com o Encerramento do Exercício.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 21 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31928

DECRETO N.º 097/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre Afastamento para Tratar de Interesses Particulares”.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Afastamento para Tratar de Interesses Particulares, a servidora, **Pamela Calisto Pinto**, cadastro nº 39209, ocupante do cargo de Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, conforme art. 126, da Lei Municipal 1.900/2011.

Art. 2º O Afastamento perdurará no período de 25/01/2025 a 25/01/2027, e será sem vencimentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31929

DECRETO N.º 132/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Municipal para os meses de janeiro a dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2025 não haverá expediente nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, nos dias relacionados e constantes no Anexo Único que integra este Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica as atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo, os plantões do Hospital São Lucas de Cerejeiras - RO e os serviços essenciais de limpeza urbana, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos Secretariados.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Cerejeiras em 2025:

MÊS	DIA	SEMANA	DESCRIÇÃO
Janeiro	1	Quarta-feira	Confraternização Universal
	4	Sábado	Instalação do Estado de Rondônia
Março	3	Segunda-feira	Carnaval (Ponto Facultativo)
	4	Terça-feira	Carnaval (Ponto Facultativo)
Abril	18	Sexta-feira	Feriado: Sexta-feira Santa - Paixão de Cristo
	20	Domingo	Feriado: Páscoa
	21	Segunda-feira	Feriado: Tiradentes

Maio	1	Quinta-feira	Feriado: Dia do Trabalho
Junho	19	Quinta-feira	Feriado: Corpus Christi (Ponto Facultativo)
Agosto	5	Terça-feira	Feriado: Aniversário do Município de Cerejeiras
Setembro	7	Domingo	Feriado: Independência do Brasil
Outubro	12	Domingo	Feriado: Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
	27	Segunda-feira	Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo) Transferido Conforme Decreto nº 29.990 de 27 de Dezembro de 2024 - Governo do Estado de Rondônia
Novembro	2	Domingo	Feriado: Finados
	15	Sábado	Feriado: Proclamação da República
	20	Quinta-feira	Feriado: Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra (Lei Federal nº 14.759/2023)
Dezembro	24	Quarta-feira	Véspera de Natal (Ponto Facultativo)
	25	Quinta-feira	Feriado: Natal
	31	Quarta-feira	Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo)

Protocolo 31941

DECRETO N.º 128/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração de símbolos de funções gratificada de servidores conforme Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMFAZ **Gilvana Favero Schmitz**, constante no Decreto nº 046, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 04.1.04, símbolo FG - 12, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMFAZ **Alexsandro Damaceno Pereira**, constante no Decreto nº 044, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 04.1.07, símbolo FG - 14, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMAP **Renilton Costa da Silva**, constante no Decreto nº 060, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.1.10, símbolo FG - 10, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMFAZ **Edivane Silva Machado**, constante no Decreto nº 048, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 04.1.10, símbolo FG - 12, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 5º Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMOSP **Leandro Ramos da Silva** constante no Decreto nº 073, de 10 de janeiro de 2.025, para Cód. 06.1.06, símbolo FG - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMSAU **Raphael Henrique Mendola**, constante no Decreto nº 032, de 08 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.1.12, símbolo FG - 12, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 7º Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMSAU **Cleiviton José Medeiros**, constante no Decreto nº 081, de 13 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.1.16, símbolo FG - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam - se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/01/2025.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31947

DECRETO N.º 129/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação coletiva de servidores em funções gratificadas lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer - SEMCEL.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS para exercer as funções gratificadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir de 13/01/2025, os seguintes servidores:

- **Alex da Silva Bastos dos Santos** - Mat. 38326 FG-09 Cód. 08.1.13 - Coordenador Administrativo
- **Cheila Karina da Silva Sampaio** - Mat. 42655 FG-06 Cód. 08.1.14 - Coordenador Pedagógico e Articulador dos Programas Educacionais
- **Karina Gonçalves Campista** - Mat. 39462 FG-09 Cód. 09.1.01 - Assessor de Apoio Administrativo
- **Dayanne Monte de Oliveira Gatti** - Mat. 41021 FG-09 Cód. 09.1.02 - Secretário Executivo da Casa dos Conselhos
- **Vicente Pedro Rosa** - Mat. 17264 FG-14 Cód. 09.1.04 - Coordenador Geral
- **Reinaldo Martins Brum** - Mat. 17094 FG-15 Cód. 10.1.01 - Diretor Administrativo do Hospital
- **Leidiane Custodio de Souza** - Mat. 27359 FG-12 Cód. 10.1.04 - Coordenador de Vigilância Epidemiológica
- **Maria Lourença de Almeida Silva** - Mat. 17019 FG-09 Cód. 10.1.22 - Coordenador Administrativo do Hospital
- **Juciene Souza dos Santos Marques** - Mat. 40193 FG-09 Cód. 10.1.23 - Diretora da Farmácia da Rede Básica
- **Genivan de Macedo Pereira** - Mat. 41755 FG-10 Cód. 11.1.03 - Coordenador Geral
- **Marcielly Aparecida da Silva** - Mat. 41154 FG-08 Cód. 11.1.04 - Coordenador de Desenvolvimento Esportivo
- **Paloma Cristiane Souza da Cruz** - Mat. 37657 FG-10 Cód. 11.1.05 - Coordenador de Apoio à Cultura

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2025.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31948

DECRETO N.º 133/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Juciene Souza dos Santos Marques na função gratificada de Diretora da Farmácia da Rede Básica, FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Juciene Souza dos Santos Marques**, cadastro 40193, para exercer a função gratificada de Diretor da Farmácia da Rede Básica, Cód 10.1.23 FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696/2.025, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir do dia 22/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/01/2025.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31949

DECRETO N.º 130/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre continuação de cedência do servidor Elias Cechinel para a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2026.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à continuação da cedência do Servidor Municipal Elias Cechinel, cadastro nº 36536, Efetivo Estatutário, ocupante do cargo de Motorista De Veiculos Leves, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2025 o pagamento será efetuado pelo Município de Vilhena/RO e o ônus da cedência será mediante reembolso mensal da remuneração e dos encargos sociais formalizados pelo Município de Cerejeiras/RO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31951

DECRETO N.º 131/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Elias Cechinel na função gratificada de Motorista do Gabinete do Prefeito, FG - 09, lotado no Gabinete do Prefeito.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Elias Cechinel**, cadastro 36536, para exercer a função gratificada de **Motorista do Gabinete do Prefeito**, Cód 0201.1.02 FG - 09, lotado no Gabinete do Prefeito com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696/2.025, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31952

DECRETO N.º 134/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Marileuza da Silva Canida do cargo comissionado de Assessor de Secretaria/ Cuidador Social.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora Marileuza da Silva Canida do cargo comissionado Assessor de Secretaria/ Cuidador Social, Cód. 09.0.10 - CC - 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 16/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/01/2025.

Cerejeiras, 24 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31953

DECRETO N.º 135/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Magda Regina Barreiros Serafim, no cargo comissionado de Assessor de Secretaria/ Cuidador Social, Cód 09.0.08 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Magda Regina Barreiros Serafim**, inscrita no CPF nº ***.803.802-** e portadora do RG nº 685***-SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social**, Cód 09.0.08- CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 22/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31954

DECRETO N.º 136/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre Exoneração de função gratificada da servidora Giovana Gonçalves Moreira de Diretor das Escolas e/ou creches - Mundo da Criança Tiago Panatto, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Giovana Gonçalves Moreira**, cadastro 30910-1 da função gratificada de **Diretor das Escolas e/ou creches - Mundo da Criança Tiago Panatto**, Cód 08.2.01 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 24 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31955

DECRETO N.º 137/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Giovana Gonçalves Moreira na função gratificada de Diretor das Escolas e/ou creches - Marilene Pereira de Souza, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Giovana Gonçalves Moreira**, cadastro 30910-1, para exercer a função gratificada de Diretor das Escolas e/ou creches - Creche Marilene Pereira de Souza, Cód 08.2.01 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696/2.025, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 24 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31956

DECRETO N.º 139/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Designa responsável legal pela Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica DESIGNADA a senhora **Neurian de Sousa Piaia** CPF nº ***.890.522-** e RG nº 552*** SESDEC/RO, como responsável legal pela Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ nº 30.995.611/0001-88.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31965

DECRETO N.º 138/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre Afastamento para Tratar de Interesses Particulares”.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Afastamento para Tratar de Interesses Particulares, o servidor, **Eliandro Victor Zancanaro**, cadastro nº 28380, ocupante do cargo de Ag. Gestão Pub./Ag. Administ., lotado na Secretaria

Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, conforme art. 126, da Lei Municipal 1.900/2011.

Art. 2º O Afastamento perdurará no período de 05/03/2025 a 04/03/2027, e será sem vencimentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31966

DECRETO N.º 140/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração no Decreto nº 091 de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre Retorno as Atividades do Período de Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora Perla Nogueira De Menezes Royer.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 091/2025 de 16 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o retorno da servidora Perla Nogueira De Menezes Royer, cadastro nº 37583, nomeada no cargo de Agente de Serviço / Merendeira, lotada na SEMED, a voltar às atividades normais, a partir do dia **27/01/2025**.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 24 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31967

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 277/2024

PROCESSO Nº 5813/2024

Termo de Contrato nº 277/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 1857*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.197/0001-70, com endereço na Rua: Raimundo Cantuária Nº 3341, Sala B; Bairro: Nova Porto Velho - CEP: 76820-099 / Porto Velho-RO, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Mineia Silva Simone** RG nº 529*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.297.912-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5813/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 024/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA BRASIL com área de extensão de 256 m, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;

- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 119.995,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO

teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI - 07/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado

ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

020601 GABINETE DO SECRETÁRIO;

0.2.751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO

25 752 0005 1108 0000 - CONSTRUÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MINEIA SILVA SIMONE
MM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Odímila Alves Cavalcante
Sabrina Helem Brum da Costa Rossi

Protocolo 31923

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/CMS/2025

“Dispõe sobre aprovação da PAS - Plano Anual de Saúde de 2025.”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o PAS - Plano Anual de Saúde de 2025 na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 21 de Janeiro de 2025, conforme ATA nº 001/2025;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 22 de janeiro de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 300/2024

Protocolo 31957

RESOLUÇÃO Nº 002/CMS/2025

“Dispõe sobre aprovação do RAG - Relatório Anual de Gestão de 2024.”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão de 2024, na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 21 de Janeiro de 2025, conforme ATA nº 001/2025;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 22 de janeiro de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 300/2024

Protocolo 31958

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 6558/2024

Termo de Contrato nº 003/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **Arena Ar Condicionado Ltda.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **Arena Ar Condicionado Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.200.773/0001-42, com endereço na Avenida Das Nações nº 1539, Bairro Eldorado no município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Anderson Carlos de Oliveira** RG nº 6977*** expedido pela SSP/PR, CPF nº ***.840.309.** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6558/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de sistemas de ar condicionado para ônibus escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 119.150,00 (cento e dezanove mil cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12368 - Educação Básica

123680008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente

1.500 Recursos não vinculados de impostos

Ficha 178

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de

Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA
ARENA AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Alex da Silva Bastos dos Santos
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 31939

PORTARIA Nº 001 de 23 de janeiro de 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato. Obs: Em substituição ao fiscal suplente da portaria 51 de 8 de junho de 2022.

Processo Administrativo nº 1384/2022.

Objeto: Contratação de empresa para fazer manutenção nos ares condicionados.

Fiscal Titular: Maria Lourença Almeida da Silva.

CPF: 395.564.921-00.

Fiscal Suplente: Cleiviton José Medeiros

CPF: 838.368.532-72

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 31936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 016/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 589/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de traslado, através da modalidade de auxílio funeral para o município de Cerejeiras/RO de acordo a Lei Municipal de Benefício Eventual nº 3472/2024, que institui benefício eventual através de auxílio funeral, recurso próprio e recurso estadual FEAS.

Fiscal Titular: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.***.*** -49

Fiscal Suplente: Beatriz Rodrigues Mendes - CPF: ***.550.312-**

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 31935

PORTARIA Nº 017/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 598/2025

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social através da modalidade de auxílio alimentação, para o município de Cerejeiras/RO de acordo a Lei Municipal de Benefício Eventual nº 3472/2024.

Fiscal Titular: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.***.*** -49

Fiscal Suplente: Beatriz Rodrigues Mendes - CPF: ***.550.312-**

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 31938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 006/2025 - SEMAP

“Nomeia Comissão Especial para Análise do requerimento”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 007/2025, Considerando o Processo nº 205/2025/Eproc.

RESOLVE:

Designar os servidores:

Sandra Ribeiro dos Santos Grey, cadastro nº42873, Assistente Social;
Janete Ramos dos Santos, cadastro nº 42828, Psicólogo;
Adriana Alves da Silva, cadastro nº 42971, Assistente Social.

Para compor a comissão especial incumbida de análise do pedido de prorrogação protocolada pela servidora **Dirce Esteves de Souza** Cargo: **Professor Mag./Ed. Infantil e Series Iniciais**, cadastro nº 26140, lotada na SEMED, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 22 de janeiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 31922

PORTARIA N.º 002/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

Os Secretários Municipais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **0558/2025/Eproc**, ID 1002025.

Objeto: Aquisição de Materiais para Reforma e Manutenção de Bens Imóveis pertencentes ao Município de Cerejeiras.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fiscal Titular: Alan Souza Barbosa - Matrícula 39691.
Fiscal Suplente: Douglas Silvestre Gaspar Calanca - Matrícula 34193.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 008/2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Fiscal Titular: Djalma Ferreira dos Santos - Matrícula 24015.
Fiscal Suplente: Layane Eluane de Assis Santos - Matrícula 39853.

Sandro Malta Xavier

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 010/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal Titular: Lourinaldo Emiliano dos Santos - Matrícula 35491
Fiscal Suplente: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264

Elisangela de Oliveira Araújo Souza

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 016/2025

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Jurandi De Souza Almeida - Matrícula 18120
Fiscal Suplente: Jose Rodrigues Dos Santos - Matrícula 12106

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira - Matrícula 41755.
Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva - Matrícula 41154.

Karina Borges Oliveira da Silva

Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 112/2025

Data e assinatura eletrônica.

Protocolo 31931

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

INSCRIÇÃO DE JANEIRO/2025

Candidatos inscritos para a vaga de estágio e não classificados, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2023 do Chamamento Público

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
ANA CLARA OLIVEIRA SOUTO	Nível médio/Estagiário Administrativo

Cerejeiras, 23 de janeiro de 2025.

Protocolo 31940

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.884.091/0001-42, com endereço na Rua Senador Alvaro Maia, nº 2697, Bairro Liberdade - Porto Velho/RO, CEP 76.803-892, neste ato representado por sua responsável legal, a Sra. Kelly Naahmara Rodrigues Jorge, CPF nº***.855.072-**, RG nº 535*** SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 007/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 25/01/2025 a 24/01/2026, conforme previsto na Cláusula Sexta - Dos Prazos e Execução do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 007/2024 do Processo 6897/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS
DE RONDÔNIA - FACER
CONTRATADO

Testemunhas:

Kézia Thalita Souza Santos

Nathielli Amaral Silva

Protocolo 31944

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº015/2024/CREA-RO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO E O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RO, PARA APERFEIÇOAR A SISTEMÁTICA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O INTERCÂMBIO, E VIABILIZAR A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, estabelecido provisoriamente na Rua Abunã, nº 2280, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, CEP 76803-762, doravante denominado simplesmente de **CREA-RO**, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Ind. Mec. **EDISON RIGOLI GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade do RG sob nº 8051783*** - SSP/RS, inscrito no CPF nº 046.530-**, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, e o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras-RO, doravante aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 143.472-** e RG nº 451***RO SSP/RO residente/domiciliada na Rua Portugal nº 1738, Bairro Primavera, cidade de Cerejeiras/RO, celebram o presente Convênio sob as reges da Lei Federal nº Lei 8.666/93, Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/1977, e Resoluções de números 430/1999, 1.137/2023 e 1.067/2015, todas do CONFEA, assim o fazem mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o **CREA-RO** e o **MUNICÍPIO** a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema **CONFEA/CREA**, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do **MUNICÍPIO** e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº015/2024/CREA-RO** tem um saldo remanescente de **56** (cinquenta e seis) ARTs, a serem registradas ate termino do saldo existente independente do valor de obras ou serviços, como área de atuação do **MUNICÍPIO**. Conforme relatório de ART's anexo gerado em **21/01/2025**.

§ 1º - O valor unitário da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** para o convênio é aquele constante da **FAIXA 1 da TABELA A do ANEXO DA DECISÃO PL-1241/2023 do CONFEA**, no valor de **R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, independente do valor de obras ou serviços a serem registradas durante o **exercício2025**, considerando-se a extensão territorial municipal do conveniente como área de atuação do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - O controle do saldo existente e acompanhado pela **MUNICÍPIO**, no modulo **CREAWEB EMPRESA** com senha e **login** disponibilizado e mediante a relatórios mensais de ART,s (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitido pelo **CREA-RO** através da Gerencia de Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** tem vigência a partir de **25 de JANEIRO de 2025** terá sua vigência de **12 (doze) meses**, tendo um prazo limitador de 60 (sessenta meses) na duração das prorrogações que por ventura venham a ser realizadas, conforme regulamento do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as Cláusulas do **CONVÊNIO Nº015/2024/ CREA-RO** continuam prevalecendo em atendimento a este termo aditivo.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, impresso em duas cópias de igual teor e forma, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente Termo, com a renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.

Protocolo 31964

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, através do **Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **Layla Vitoria Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, portadora do **RG 1415*** SSP/RO**, e do **CPF Nº **013.742.****, residente e domiciliada à **Rua João Osório da Silva, 21, BNH 1, Pimenta Bueno-RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 004/2022 conforme o Processo 908/2022.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I/NUTRICIONISTA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.447,39 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela

Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 17 de janeiro de 2025.

Sinesio Jose de Souza -
Prefeito Municipal
assinatura eletrônica

Layla Vitoria Ferreira da Silva

Gustavo A. Almeida Ferreira
PROCURADOR JURÍDICO
assinatura eletrônica

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
assinatura eletrônica

TESTEMUNHAS (assinatura eletrônica):
Darwin Drapzinski
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 31933

EDITAL N.º 009/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **GLEISON FARIA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;

- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
 - 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
 - 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
 - 17- Tipagem sanguínea;
 - 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
 - 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
 - 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
 - 21- Certidão de Tributos Municipais.
 - 22- Declaração de parentesco.
 - 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
 - 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
 - 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
- Dos exames: item 16 e 24 deste Capítulo.**
- a- A.S.O
 - b- Hemograma completo
 - c- Hepatite B - HBSAG
 - d- Hepatite C - Anti HCV
 - e- VDRL HIV
 - f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 23 de janeiro de 2025.
assinatura digital

Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 31937

EDITAL N.º 010/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **MAIK DHULIAN DA SILVA CHASSOT**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido

- por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
 17- Tipagem sanguínea;
 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
 21- Certidão de Tributos Municipais.
 22- Declaração de parentesco.
 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
 b- **Hemograma completo**
 c- **Hepatite B - HBsAg**
 d- **Hepatite C - Anti HCV**
 e- **VDRL - Reticulocitos**
 f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras, RO 24 de janeiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 31945

EDITAL N.º 012/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata: **JESSICA DE OLIVEIRA SOUZA MARTINS**, aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE SERVIÇOS - MERENDEIRA 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
 02- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
 03- PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
 04- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
 05- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
 06- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
 07- RG E CPF do Cônjuge;
 08- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
 09- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
 10- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
 11- 01 Foto 3x4 recente;
 12- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
 13- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
 14- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
 15 - Tipagem sanguínea;
 16- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
 17- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

- 18- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
 19- Certidão de Tributos Municipais.
 20- Declaração de parentesco.
 21- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
 22- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
 b- **Hemograma completo**
 c- **Hepatite B - HBsAg**
 d- **Hepatite C - Anti HCV**
 e- **VDRL - Reticulocitos**
 f- **Rx coluna lombar Ap/perfil**

Cerejeiras, RO 24 de janeiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 31968

EDITAL N.º 011/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Elida Tairine de Jesus Leite**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
 04- PIS/PASEP;
 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
 09- RG e CPF do Cônjuge;
 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
 13- 01 foto 3x4 recente;
 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
 17- Tipagem sanguínea;
 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
 21- Certidão de Tributos Municipais.
 22- Declaração de parentesco.

- 23- Declaração Étnico Racial.
 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
 b- Hemograma completo
 c- Hepatite B - HBsAg
 d- Epatite C - Anti HCV
 e- VDRL HIV
 f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 24 de janeiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 31969

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03/CMAS/2025

“Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira - DSEFF referente ao Cofinanciamento Estadual do Sistema Único da Assistência Social - SUAS do exercício de 2024, em reunião extraordinária lavrada na Ata nº 002/2025, realizada em 24 de janeiro de 2025”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2025, ata nº 002/2025.

Considerando a análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na reunião extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2025, registrada na ata nº 002/2025.

Resolve;

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira - DSEFF, referente ao Cofinanciamento Estadual do Sistema Único da Assistência Social - SUAS do exercício de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 24 de janeiro de 2025.

Leticia Machado Ferreira
 Presidente CMAS
 Decreto nº 210/2024

Protocolo 31963

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 02/CMAS/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao exercício de 2025, em reunião extraordinária lavrada na Ata nº 002/2025, realizada em 24 de janeiro de 2025”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2025, ata nº 002/2025.

Considerando a análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na reunião extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2025, registrada na ata nº 002/2025.

Resolve;

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Municipal do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 24 de janeiro de 2025.

Leticia Machado Ferreira
 Presidente CMAS
 Decreto nº 210/2024

Protocolo 31962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução Nº 002/2025

Corumbiara - RO 24 de janeiro de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social Aprova ajuste no Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual, do Sistema Único de Assistência Social SUAS, do município de Corumbiara-RO par o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, de Corumbiara/RO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 116/2022.

CONSIDERANDO as discussões e apreciações sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o ajuste feito no item **10 e 10.1** do Plano de Ação para o exercício 2025, instrumento eletrônico de planejamento das ações, referente ao cofinanciamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Corumbiara -Ro;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de janeiro de 2025

Rubens Ferreira Boaventura
 Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social Corumbiara - RO

Protocolo 31934

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução Nº003/2025

Corumbiara - RO 24 de janeiro de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social Aprova ajuste no Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual, do Sistema Único de Assistência Social SUAS, do município de Corumbiara-RO para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, de Corumbiara/RO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 116/2022.

CONSIDERANDO as discussões e apreciações sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o do Plano de Ação para o exercício 2025, instrumento eletrônico de planejamento das ações, referente ao cofinanciamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Corumbiara -Ro;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de janeiro de 2025

Rubens Ferreira Boaventura
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social Corumbiara - RO
Protocolo 31970

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 169/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 9/ SEMAS-EXECUÇÃO/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de avaliação das propostas de locação de imóvel em alvenaria para atender as necessidades do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir 24/01/2025.

Delzira de Araujo Campos
Rita Gasparin
Raynes Kinappe Valim

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31950

PORTARIA Nº. 170/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 104/2025, referente Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 74/2024 do Pregão Eletrônico Nº 41/202, da Prefeitura Municipal de Querência/MT, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 24/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31959

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6486, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.886 de 30/12/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito

Adicional Especial no valor de **R\$ 986.156,91 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, provenientes de recursos do **Contrato de Repasse nº 945155/2023/MCIDADES/CAIXA Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Município de Espigão do Oeste/RO**, celebrado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- Primeiro Acréscimo;
 - PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0005 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Espigão do Oeste/RO;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.700 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 972/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais)**.
- Segundo Acréscimo;
 - PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0005 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Espigão do Oeste/RO;
 - FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 973/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 141.156,91 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- Tendência de Excesso de Arrecadação*, proveniente de recursos da União Federal, através do **Contrato de Repasse nº 945155/2023/MCIDADES/CAIXA**, celebrado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais)**.
- Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 141.156,91 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 31960

DECRETO Nº 6487, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.854 de 30/09/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações, referente a **Aquisição de Playground**

para Praça Municipal Nilo Balbinot, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 0001 Aquisição de Playground para Praça Municipal Nilo Balbinot;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência Especial da União;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 974/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado à **Aquisição de Playground para Praça Municipal Nilo Balbinot**, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 31961

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/
PGM/2022, DO PROCESSO Nº 730/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 019/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 730/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** **Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), Pedido de Empenho nº 304/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, previsto no item I da Cláusula 4ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contados do dia 22/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido na Cláusula 5ª do contrato o seguinte substrato jurídico:
Pedido de Empenho nº 304/2025.

Ficha: 175
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0001.3009.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED
Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

CLÁUSULA QUARTA

Exceto a Cláusula 3ª, 4ª I, e 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 019/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que

também assinam.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 20.275.382/0001-73
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

TESTEMUNHAS

SELMA MARIA DA SILVA
CPF nº: ***.718.672-**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

Protocolo 31912

**24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3636/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 054/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3636/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA DE FERRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe os Pedidos de Empenho nº **331/2025 e 312/2025**;

Ficha: 961
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 221
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Quarta**, o montante no valor total **R\$ 1.207.812,86 (Um milhão e duzentos e sete mil e oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).**

Cláusula 3ª - Fica acrescido ao objeto do contrato, previsto na **Cláusula Primeira**, o período de **82 (oitenta e dois)** dias do ano eletivo escolar.

Cláusula 4ª - Exceto as Cláusulas **Primeira, Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **054/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA DE FERRO

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 31913

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 08/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 08/PGM/2025, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 14 de agosto de 2025.

Objeto Contratual: **OPERAR SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE PERTENCEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 08/PGM/2025, Processo Administrativo nº 5141/2024, em virtude de ser necessário consumir o contrato anterior por completo para depois cadastrar o novo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

GESTOR DO CONTRATO: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO ALVES FERREIRA

Protocolo 31914

RESUMO DE CONTRATO Nº 018/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3105/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.062/0001-60

OBJETO: O Contratado se obriga a **ENTREGAR MATERIAL PERMANENTE (KIT DE SEGURANÇA) PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGEM NO CAMPO SUÍÇO DO BAIRRO CIDADE ALTA E ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZINHO TURATTI**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão na forma Eletrônica nº 164/PPP/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	009.001.073	KIT DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA para o Estádio municipal Luizinho Turatti GRAVADOR DE VÍDEO NVD 3316 P (1 unidade) DISCO RÍGIDO 8 TB WD PURPLE (1 unidade) CAMERA IP BULLET VIP 1230 B (9 unidades) CAIXA VBOX 1100E (9 unidades) CABO DE REDE UTP CFTV MC8CBR MULTI CAM (915 mt) CONECTOR RJ45 CAT5 C/50UND (50 unidades)	1,00	KIT

		BANDEJA PARA RACK 19" - 1UX 600MM 4 PONTOS - VENTILADA - PRETA (3 unidades) PARAFUSO CABECA PHILIPS PANELA M5 X 16MM (30 unidades) PORCA GAIOLA M5 (30 unidades) SILICONE TRANSPARENTE TUBO 256G/270ML (2 unidades) PARAFUSO PHILIPS 4,0MM X 5,0CM (50 unidades) BUCHA FU 6MM P/PARA TIJOLO (50 unidades) PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2 X 19 (50 unidades) RACK 20U 570MM PAREDE FECHADO (1 unidade) NOBREAK XNB 1440va-BI (1 unidade)		
2	009.001.074	KIT DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA CAMPO SUÍÇO CIDADE ALTA para o campo Suíço do Bairro Cidade Alta GRAVADOR DE VÍDEO NVD 3308 P (1 unidade) DISCO RÍGIDO 6 TB WD PURPLE (1 unidade) CAMERA IP DOME VIP 1230 D (2 unidades) CAMERA IP BULLET VIP 1230 B (2 unidades) CAIXA VBOX 1100E (4 unidades) CABO DE REDE UTP CFTV MC8CBR MULTI CAM (305 mt) CONECTOR RJ45 CAT5 C/50UND (30 unidades) BANDEJA PARA RACK 19" - 1UX 600MM 4 PONTOS - VENTILADA - PRETA (1 unidade) PARAFUSO CABECA PHILIPS PANELA M5 X 16MM (20 unidades) PORCA GAIOLA M5 (20 unidades) SILICONE TRANSPARENTE TUBO 256G/270ML (1 unidade) PARAFUSO PHILIPS 4,0MM X 5,0CM (50 unidades) BUCHA FU 6MM P/PARA TIJOLO (50 unidades) MINI RACK DESMONTAVEL 8U 570MM MRD (1 unidade) NOBREAK ATTIV 1200VA-BI (1 unidade)	1,0	KIT

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 34.240,00 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta reais) que serão pagas até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Pedido de empenho nº 277/2025
Ficha: 816
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC
Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria interessada.

DATA: Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ nº 21.230.062/0001-60

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 31916

RESUMO DE CONTRATO Nº 019/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2345/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO RR-1C, QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NA OPERAÇÃO TAPA BURACOS, DESTE MUNICÍPIO**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica** sob o nº **077/SRP2024** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 039/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	031.009.003	<p>CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</p> <p>Concreto Asfáltico - Faixa C - Areia e brita comercial, com as seguintes especificações:</p> <p>O concreto betuminoso consistirá de uma mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente. Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto. O material betuminoso a ser empregado poderá ser:</p> <p>Cimentos asfálticos, de penetração 50/60, 85/100 e 100/120; O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, seixo rolado, britado ou não, ou outro material, desde que devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e deverá se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de</p> <p>desgaste Los Angeles, é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12%, em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.</p> <p>Opcionalmente, poderá ser determinada a percentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão:</p> <p>$l + g > 6e$, onde l = maior dimensão do grão; g = diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar; e = afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão. Não se dispo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula: $l + 1,25g > 6e$, sendo g a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.</p> <p>A percentagem de grãos defeituosos não pode ultrapassar 20%. O agregado miúdo pode ser a areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.</p> <p>O material de enchimento (filler) deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, etc., e que atendam a seguinte granulometria:</p> <p>Peneira Percentagem mínima passando</p> <p>40 100 80 95 200 65</p> <p>As percentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total. A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:</p> <p>PENEIRAS PASSANDO EM PESO</p> <p>3/8" - 1 1/2" 9,5 - 38,0 + ou - 7 n° 40 - n° 4 0,42 - 4,8 + ou - 5 n° 80 0,18 + ou - 3</p>	150,00	TN

	<p>n°200 0,074 + ou - 2</p> <p>Deverá ser adotado o método Marshall para a verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, seguindo os valores seguintes:</p> <p>CAMADA DE ROLAMENTO CAMADA DE LIGAÇÃO</p> <p>Porcentagem de vazios 3 a 5 4 a 6</p> <p>Relação betume/vazios 75 - 82 65 - 72</p> <p>Estabilidade, mínima 350 kg(75golpes) 350 kg(75golpes)</p> <p>250 kg(50golpes) 250 kg(50golpes)</p> <p>Fluência, 1/100" 8 - 18 8 - 18</p> <p>As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral dados pela linha inclinada do ábaco pag. 4/9 DNER-ES-P 22-71 das Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias do DNER</p>		
--	--	--	--

VALOR: - . Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, no qual será pago conforme a utilização, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

Autorização de empenho nº 301/2025
Ficha: 306
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria interessada.

DATA: Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
 CNPJ nº 04.695.284/0001-39
 Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ nº 08.259.524/0001-03
 Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
 Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 31917

PARECER Nº 056/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3315/2024
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA ASPRUNE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE META TERMO DE FOMENTO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER** remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA ASPRUNE**, de ampliação de meta do Termo de Fomento nº 027/PGM/2024.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica**

e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da legalidade quanto a ampliação de metas do termo de fomento nº 027/PGM/2024, que tem como objeto e finalidade, o que segue, vejamos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de fomento tem por objetivo o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GRADE NIVELADORA, para atender as necessidades da instituição, conforme descrito no Projeto Básico e no Plano de Trabalho e demais documentos dos autos que são partes integrantes do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

Parágrafo Único. A Descrição do Projeto, Cronograma/Período de Execução e o Cronograma de Desembolso estão estabelecidos no Projeto Básico e Plano de Trabalho anexos aos autos.

A Associação interessada, encaminhou ofício ao nº 007/ASPRUNE/2024, (id 960710), informando que realizou a aquisição do objeto do termo de fomento, e os mesmos já se encontram em poder da associação.

Informa que no ato da aquisição houve uma economia no valor de R\$ 3.878,33 (três mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

Face a isso requereu a ampliação da meta para aquisição de mais um implemento agrícola

Acompanhou tal pedido cotações ids 960713, 960714 e 960715, Projeto Básico de ampliação de Meta id 960711, plano de trabalho id 960712, e demais documentos da associação.

Pois bem, denota-se da lei nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), em seu artigo 57 estabelece que, vejamos:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (grifo nosso)

Desta forma em havendo previsão legal, e interesse das partes concluímos que é plenamente possível a Ampliação da Meta do Termo de Fomento nº 027/PGM/2024, conforme documentos juntados aos autos e mencionados neste parecer.

Assim face ao exposto, opina esta Procuradoria pelo deferimento do pedido, visto que existe previsão legal que ampara tal procedimento, e interesse da- **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE e do Município de Espigão do Oeste/RO (Despacho do Chefe do Executivo id 964011).**

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para acatar o pedido da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE, para Ampliar a Meta do Termo de Fomento nº 27/PGM/2024, conforme requerido;**

2. Dê-se ciência ao interessado;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31906

PARECER Nº 057/PGM/2025

PROCESSO Nº 5411/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E LEITES OURIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 08 (OITO) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 995931**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 31907

PARECER Nº 058/PGM/2025

PROCESSO Nº 362/2025

**INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR
ASSUNTO: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto

a sociedade civil, sem fins lucrativos **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR**.

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado a entidade será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para ajudar na aquisição de materiais permanentes e de consumo, em atendimento as demandas da instituição, conforme descrito nos Planos de Trabalho sob o ID 998325, Projeto Básico e Plano de Ação sob o id 998329.

Denota-se que o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR** é a única entidade que presta este tipo de assistência no município.

Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR**.

Segue determinação do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município há mais de 30 anos, atualmente conta com capacidade para atendimento de 38 idosos, promovendo melhores condições de vida em todas as dimensões: sendo acolhimento dos que não dispõem de meios para prover a sua própria subsistência ou de tela provida por sua família, promove e defende os direitos da pessoa idosa, além de oferecer cuidados especiais suprindo assim as necessidades básicas de moradia, saúde, higiene, alimentação, etc.

Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, entendemos ser o chamamento público inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Reforçamos que as aquisições/contratações que venham a ser feitas com os valores que serão repassados devem seguir os padrões estabelecidos pela Lei nº Lei nº 14.133/2021, no que couber. A não utilização dos padrões destas normativas para aquisição/contratação dos bens ou serviços implicará na não aceitação da prestação de contas.

Sendo o que havia a ser apreciado e por ser nossa orientação técnica opinamos a seguir as orientações acima, considerando inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014.

É o que havia a ser analisado e é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO:

Acato as razões do Parecer nº 058/PGM/2025;

Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31908

PARECER Nº 059/PGM/2025
PROCESSO Nº 4746/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de

Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DA SEMPLAN, SENDO ESSENCIAL DEVIDO À IMPORTÂNCIA DE RENOVAR O MOBILIÁRIO PARA PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E FUNCIONALIDADE AOS SERVIDORES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **167/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 749/PGM/2024 - (ID 977685)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 999173**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **5,36%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 059/PGM/2025;

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:

a) PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ: 36.838.236/0001-49, no valor de R\$ 45.885,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

b) 61135232 - SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.996.156/0001-35, no valor de R\$77.832,50 (setenta e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0

Protocolo 31909

Parecer Jurídico nº. 060/PGM/2025;

Processo Administrativo (Licitação - SRP) nº. 1581/2024;

Interessados: Secretaria Municipal de saúde - SEMSAU; Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD e Secretaria Municipal de planejamento e orçamento- SEMPLAN, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF, Secretaria Municipal Esp.Cult. Lazer e Tur. - SEMELC e GABINETE CAFÉ COLISEU LTDA;

EMENTA: Parecer Jurídico. Itens (SRP). Análise da Legalidade. Pedido de Reequilíbrio Econô-

mico-Financeiro, com fulcro na alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - DOS FATOS

O presente processo em epígrafe foi encaminhado para este setor jurídico, a fim de que fosse analisada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, **CAFÉ COLISEU LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.619.993/0001-24**.

A empresa supramencionada, encaminhou o pedido sob o id 998976, onde solicita para mais, justificando a necessidade de restabelecer o equilíbrio.

Isto posto, foi realizada pela Coordenadoria de Compras Públicas as cotações/pesquisa de preços ID 998985 e 998987, onde constatou-se que houve realmente aumento nos preços de mercado dos itens em análise.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro”.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva. Sendo assim, diante do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento dos custos gerados de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu artigo 37, inciso XXI.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, a realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável do objeto.

Façamos menção a previsão legal, acerca do direito pleiteado pela contrata: (Artigo 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)

Nesse sentido, o aumento solicitado pela empresa detentora da ARP, poderá ser aditado, para restabelecer o reequilíbrio contratual.

IV - DA CONCLUSÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo, é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, e considerando os parâmetros legais aplicáveis à situação, é imprescindível assegurar que as condições originais do contrato sejam ajustadas de maneira justa, equilibrando as obrigações das partes e mantendo a viabilidade do contrato sem prejuízo para qualquer das partes envolvidas.

Após análise do exposto e verificação da legalidade do caso, esta Procuradoria Geral Municipal **OPINA** pelo deferimento do reequilíbrio requerido, com fundamento na alínea “d”, inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. Entende-se que os pressupostos legais foram devidamente atendidos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivo pelo qual **ACOLHE o PEDIDO DA EMPRESA**, tendo em vista que o valor encontrado pela Coordenadoria de Compras Públicas, está abaixo do solicitado pela empresa.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO

- Manifesto concordância com o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Proceda-se com os tramites legais.

Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 31911

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376SEMAF/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº
049/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
- SEMAF**

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF, encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESAS COM TAXAS DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF.

Às Oito horas do dia 24 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 055/PGM/2025.

Conforme pedido de empenho nº **165/SEMAF/2025 de 23/01/2025**, totalizando um valor de R\$ **1.542,87 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, em favor da empresa

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN sob o CNPJ: 15.883.796/0001-45. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;

Conforme parecer jurídico de nº 055/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31921

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 005/SRP/CCP/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 5411/SEMSAU/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E LEITES ORIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 08 (OITO) MESES**. Valor estimado é de R\$ 59.367,08(Cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e oito centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 27/01/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **12/02/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **12/02/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.licitanet.com.br, Sala da CCP**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigadooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 31920

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno-RO

CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ Nº 03.477.309/0001-65
Av. Norte Sul, nº 5079, 3º Piso, Sala 06, Centro, Rolim de Moura-RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 005/2022 - P.G.M., celebrado em 26.01.2022, referente à contratação de empresa especializada em locação/manutenção de software em ambiente WEB, com sua operacionalização integralmente realizada via internet para a modernização da administração tributária municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ, conforme processo administrativo nº 1640/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 142.975,96 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 65-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme Nota de Empenho nº 189/2025 de 16 de janeiro de 2025.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 200/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 005/2022 - P.G.M., celebrado 26.01.2022.

DA DATA: 20 de janeiro de 2025.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 31942

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS - CMICPS

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.197/2021, CONVOCA a todos os Conselheiros e Suplentes nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.197/2021, considerando o adiamento da reunião do Conselho da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, que ocorreria no dia 23 de janeiro de 2025, fica a mesma remarçada para ser realizada no dia 28 de janeiro de 2025 (terça-feira), no Auditório da SEMED, às 09:00 horas, com as seguintes PAUTAS:

1. INFORMES GERAIS;
2. ANÁLISES E DELIBERAÇÕES DOS PROCESSOS DE EMPRESAS.
3. OUTRAS DEMANDAS DO CONSELHO.

MARCIA SOARES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE CMICPS
CMICPS

Protocolo 31919

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 122/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.122/2024, Menor Preço **GLOBAL** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO - VAGINA/MICROFLORA**, sendo vencedora do certame a empresa:

PORTO & PORTO SERVIÇOS MEDICOS - CNPJ nº13.780.187/0001-35 no montante de **R\$ 64.500,00**(sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 64.500,00** (sessenta e quatro mil e

quinhentos reais).

Pimenta Bueno/RO, 24 de janeiro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 31903

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 51/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.51/2024, Menor Preço por ITEM cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESTADORA DE SERVIÇOS DE BUFFET**, sendo vencedoras do certame as empresas:

G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS - CNPJ nº32.732.355/0001-61 no montante de **R\$ 228.453,00**(duzentos e vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

FLORINDA FRANCA CARDOSO 10417273134 - CNPJ nº40.545.293/0001-07 no montante de **R\$ 387.073,50**(trezentos e oitenta e sete mil, setenta e três reais e cinquenta centavos).

Valor total a ser homologado **R\$ 615.526,50** (seiscentos e quinze mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta centavos).

Pimenta Bueno/RO, 24 de janeiro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 31904

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 121/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **Contratação de serviços LAN para Interligação das Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias, Escolas Zona Urbana e Rural, Postos de Saúde Zona Urbana e Rural, e Setores da Administração que se encontram fora de nossas dependências físicas do prédio da Prefeitura Local Área Network, sendo vencedora do certame a empresa:**

NET WAY INFORMATICA LTDA - CNPJ nº10.563.381/0001-70 no montante de **R\$ 4.566.894,60**(quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Pimenta Bueno/RO, 24 de janeiro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 31905

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Concorrência Eletrônica, Menor Preço **GLOBAL** cujo objeto é **Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a Reforma na Cobertura, Estrutura e Forro na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Águia Dourada, situada na Linha 108, setor asa branca, em Pimenta Bueno RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo vencedora do certame a empresa:**

PSV CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº50.708.520/0001-21 no montante

de **R\$ 171.789,12**(cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Valor total a ser homologado **R\$ 171.789,12**(cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Pimenta Bueno/RO, 24 de janeiro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 31915

PORTARIA MUNICIPAL Nº 02/SEMFAZ/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 4535/2024, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Telefonia Móvel;

CONSIDERANDO o Contrato 119 de 09/10/2024 (ID 1324453) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa **CLARO S.A.**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **PAMILA GEISEBEL SANTOS CIPRIANO**, matrícula 104084, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 2º Nomear o servidor **JOAO PABLO FRANCINO DUARTE**, matrícula 704318, ocupante do cargo de Departamento de Suporte Técnico e Manutenção, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Contratonº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art 3º Nomear o servidor **WANDERSON PEDRO DE SOUZA**, matrícula 103915, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscal do Contratonº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 4º Nomear a servidora **ARIANE CONCEICAO GONCALVES DE MOURA**, matrícula 704276, ocupante do cargo de Coordenadoria de Controle dos Contratos e Prestação de Contas dos Processos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, como Fiscal do Contratonº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 5º Nomear a servidora **ADELHANNA BASTOS SPANHOLI**, matrícula 103906, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN, como Fiscal do Contratonº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 6º Nomear o servidor **MATUSALEM BERNARDI**, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Fiscal do Contratonº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 7º Nomear o servidor **DANILO TOLENTINO PEREIRA**, matrícula 104056, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, como Fiscal do Contratonº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 8º Nomear a servidora **MILENA FUZARI**, matrícula 103258,

ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 9º Nomear a servidora **JANAINI CASSIA DA SILVA KLOS**, matrícula 704489, ocupante do cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 10º Nomear o servidor **GABRIEL SANTANA BARBOZA**, matrícula 704494, ocupante do cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 11º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 12º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 13º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/SEMPAZ/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024;

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 31910

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 24 de janeiro de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, Processo Administrativo Nº **1105.05.01-2024**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- **CAERD - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**
- **CNPJ:** Nº 05.914.254/0001-39
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 167.551,06 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) para o período de 12 meses.

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 31930

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BELA VISTA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/

RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 13/2020, doravante denominado, doravante denominada CEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BELA VISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.788.129/0001-26, sediada no município de SANTA LUZIA D'OESTE na Linha 180 km 12,5, zona rural, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eldimar Leite Rodrigues portador(a) da Carteira de Identidade nº 87328090 expedida pelo(a) SESP/PR e CPF nº 005.977.302-29 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000976.08.01-202, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 09/2024, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a cessão de uso, a título gratuito, CAMINHÃO ¾ COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA CARGA SECA - Zero km, ano de fabricação corrente, fabricação nacional, com motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, potência mínima de 175 cv, PBT mínimo de 9.000 kg, Tração 4x2, cor branca; direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, retrovisores elétricos e travas elétricas. Computador de bordo, com rádio de fábrica, protetor de cárter e jogo de tapetes de borracha, ferramental de trânsito básico, carroceria de madeira, feita com madeira resistente e alta durabilidade, garantia mínima de 12 meses; Placa: THJ5C67 Chassi: 9535E6TB9SR028431

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A presente cessão de uso tem como finalidade **exclusiva** o beneficiamento dos pequenos produtores rurais para otimizar suas operações logísticas no escoamento de suas mercadorias, dos campos até os centros de distribuição, contribuindo para a sustentabilidade e a resiliência da agricultura familiar.

Parágrafo Único. Ao objeto da cessão de uso, **não** poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO

3.2. Ao objeto da cessão de uso, é atribuído o valor estimado de **R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme pesquisa prévia de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE USO

4.1 Sem embargo de outras previsões normativas, a presente cessão de uso observará as seguintes condições:

- I - Precariedade da cessão, revogável a qualquer tempo, havendo interesse público, mediante notificação simples e expressa ao Cessionário, independentemente de indenização;
- II - Fiscalização periódica por parte da CEDENTE, através de servidor e/ou comissão designados;
- III - Vedação de transmissão de quaisquer direitos e/ou obrigações previstas no presente instrumento;
- IV - vedação de condutas consideradas lesivas ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1 A CEDENTE obriga-se a:

- I - Entregar o objeto da cessão de uso, através de Termo de Entrega lavrado, assinado, com testemunhas;
- II - Realizar vistorias, através de servidor e/ou comissão designados para fiscalização e inventário, em periodicidade anual;
- III - Dar publicidade ao presente termo, conforme os normativos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I - Realizar a prestação de serviço no perímetro do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO para beneficiar os moradores desta comarca
- II - Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- III - Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário, o não cumprimento deste requisito o município poderá recolher o bem através de vistoria in loco feito pelo fiscal do município;
- IV - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo

transferi -los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

V - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste edital, como no caso de sua rescisão antecipada;

VI - Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

VII - Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.;

VIII - Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Público VI - Responsabilizar-se por quaisquer infrações cometidas na utilização do objeto da cessão de uso;

IX - Compromete -se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;

X - Permitir que a CEDENTE realize fiscalização e/ou vistoria no objeto da presente cessão;

XI - Conduzir ou transportar o objeto da cessão de uso a local indicado pela CEDENTE, para fins de vistoria, se for o caso, mediante prévia solicitação escrita;

XII - Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre o objeto da cessão de uso;

XIII - Devolver o objeto da cessão de uso, em perfeitas condições, em conformidade com o Termo de Vistoria, ressalvadas as deteriorações advindas do uso normal da coisa, com a devida constatação e análise pelo gestor da pasta, análise de um mecânico do município incluindo laudo escrito e fotográfico;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitações, celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem Letra b;

d) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente;

e) Multa moratória;

f) Multa contratual;

7.2 O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

7.3 Para a multa contratual fixa o valor de 30% sob o valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas;

7.3 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

7.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo determinado para vigência deste termo será de 05 (Cinco) anos prorrogável para 05 (Cinco) anos conforme artigo 107 da Lei nº

14.133/2021, onde os mesmos deveram ser devolvidos nas mesmas condições que entregues, após vistoria pelo gestor da pasta e análise de um mecânico do Município com laudo escrito e relatório fotográfico, a contar da data da assinatura do termo de cooperação, levando em consideração a depreciação de um veículo que ocorre devido ao desgaste natural, uso, obsolescência ou ação da natureza na sua verificação.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

9.1 A devolução do bem objeto da cessão de uso deverá ocorrer em perfeitas condições, salvo deteriorações do seu uso normal, conforme as vistorias realizadas.

§ 1º. Caso se verifique dano não decorrente de deteriorações do uso normal, poderá a CEDENTE exigir a devida reparação, através de conserto ou do pagamento do valor correspondente.

§ 2º. O bem deve ser restituído à CEDENTE formalmente, através de Termo de Devolução, com a realização de prévia vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, independentemente de ato especial, a qualquer indenização, caso se verifique:

I - utilização diversa do objeto da presente cessão de uso;

II - necessidade de a CEDENTE de usar o bem, com prévio requerimento;

III - inobservância das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

11.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CEDENTE providenciará a publicidade devida ao presente termo, conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 13 de janeiro de 2025.

Cedente: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO
Jurandir de Oliveira Araujo - Prefeito Municipal

Cessionária: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BELA VISTA
Eldimar Leite Rodrigues - Representante Legal

Protocolo 31943

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Ao vigésimo quarto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 029/2025, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**

PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, conforme o Edital de Credenciamento. Aberta a sessão em que Comissão de Contratações recebeu até o presente momento do período de 17/12/2024 a 23/01/2025, a documentação da seguinte empresa:

1) ELISEU M CHISTE SERVICOS MEDICOS LTDA, portadora do CNPJ 50.898.601/0001-31.

Vale informar, que a empresa enviou suas respectivas documentações para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br dentro do período citado acima. Vale ressaltar, que todas as documentações apresentada pela empresa citada, foram minuciosamente analisadas.

Ficando a empresa **1) ELISEU M CHISTE SERVICOS MEDICOS LTDA**, classificada como **INABILITADA**, por não atender aos requisitos delineados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2024, especificamente nos seguintes itens:

Item 8.1.1

- a) - Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente no Conselho;
- c) - (*Atestado não especifica as especialidades nem a quantidade do horas contratadas);
- f) - Apresentar Certidão que o estabelecimento de saúde possui Diretor Técnico responsável junto ao Conselho, na especialidade objeto deste certame;

Item 12.2. - (*todos os serviços constantes do certame serão objeto

do contrato);

Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que as empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, o Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

Weberson Ferreira Nillio

Agente de Contratação
Portaria n. 029/2025

Andreia F. Féba

Equipe de Apoio
Portaria n. 029/2024

Mikael da Silva Peres

Equipe de apoio
Portaria nº 029/2025

Raphael Júnior Oliveira de Souza

Equipe de Apoio
Portaria n. 029/2024

Protocolo 31924

